



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 107/2025

Ementa

Prevê implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Data da Norma

17/06/2025

Data de Publicação

30/06/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5652

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 182/2023 - Autoria: Edicarlos Vieira

Status de Vigência

Em vigor



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N° 107, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Prevê implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de junho de 2025, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“CAPÍTULO XIII

DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 238-J. O Município implementará políticas públicas com enfoque na busca dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial no tocante a:

I – acabar com a pobreza em todas as suas formas, em toda parte;

II – acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e nutricional e promover a agricultura sustentável;

III – garantir vidas saudáveis e promover bem-estar para todos em todas as idades;

IV – estabelecer uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V – alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

VI – garantir disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos;

VII – assegurar o acesso à energia confiável, sustentável e moderna para todos;

VIII – promover crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;





IX – construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e promover a inovação;

X – reduzir a desigualdade dentro do Município de Jundiaí;

XI – tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

XII – garantir padrões de produção e consumo sustentáveis;

XIII – tomar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e seus impactos;

XIV – proteger, restaurar e promover o uso sustentável de ecossistemas terrestres, manejar florestas de forma sustentável, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda da biodiversidade;

XV – promover a paz e sociedades inclusivas para o desenvolvimento sustentável, fornecer acesso à justiça para todos e construir instituições efetivas, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e

XVI – fortalecer os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025).

A MESA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 27/06/2025 09:51

Assinado digitalmente
por MARIANA
CERGOLI JANEIRO
Data: 27/06/2025 11:17

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 27/06/2025 11:45

Avjo

